

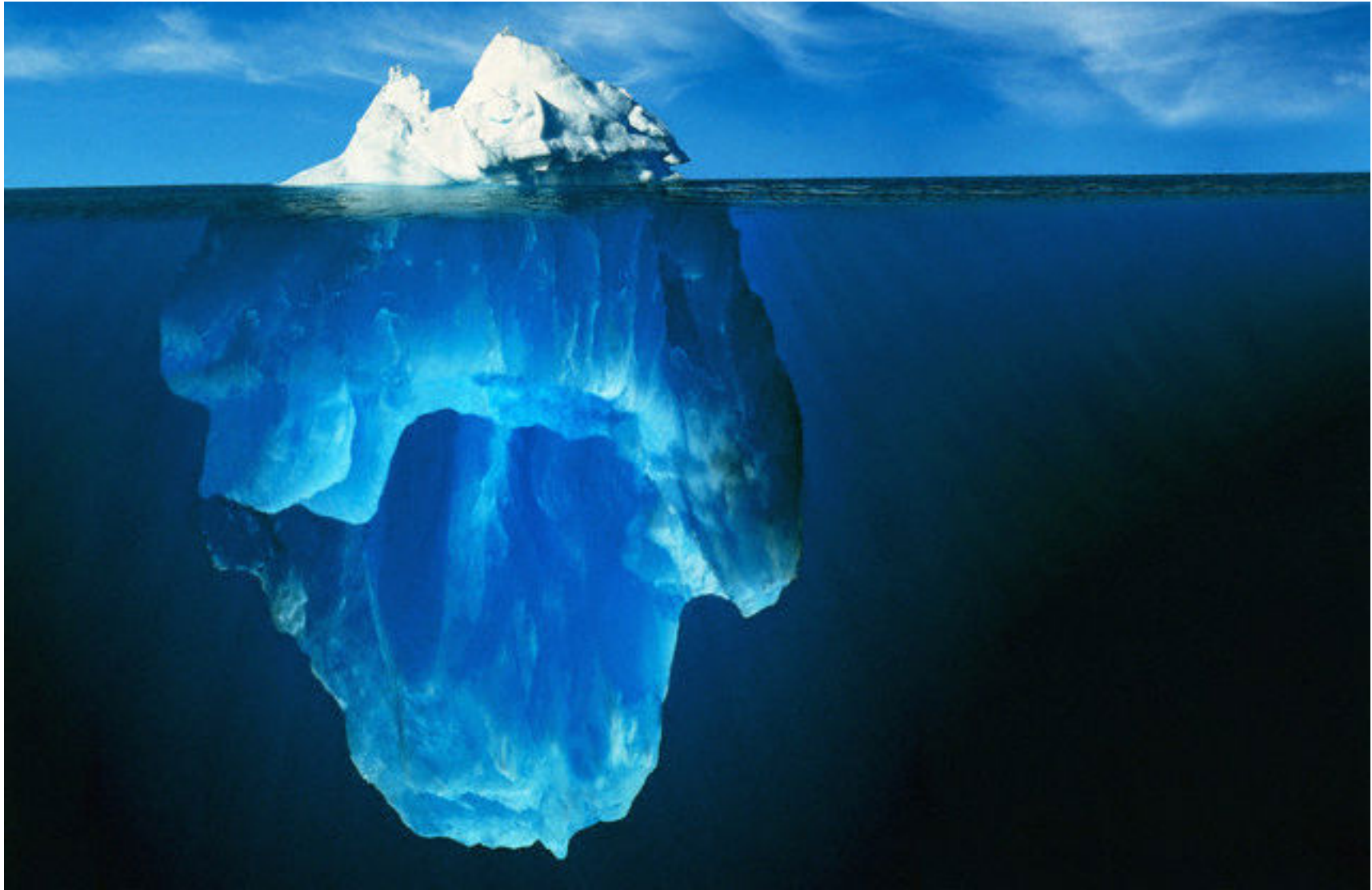
**MECANISMOS DE EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO
CPC/2015 E LEI 13.467/17**

A REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467/17) REALMENTE PROMOVEU MUDANÇAS NA EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO?

AS FRAUDES E OS SISTEMAS DE ENGENHARIA FINANCEIRA EMPREGADOS POR MAUS EMPRESÁRIOS TORNARAM-SE MAIS DIFÍCEIS DE SEREM DESMONTADOS?

O JUIZ DO TRABALHO, COM A REFORMA TRABALHISTA, FICOU LIMITADO NO QUE TANGE A ENTREGAR UMA JURISDIÇÃO CÉLERE E EFETIVA?





IMPULSO OFICIAL:

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO ID XXXXX.

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SE PRETENDE VER EXECUTADO O SEU CRÉDITO, SENDO O SILÊNCIO INTERPRETADO NEGATIVAMENTE (ART. 880, DA CLT).

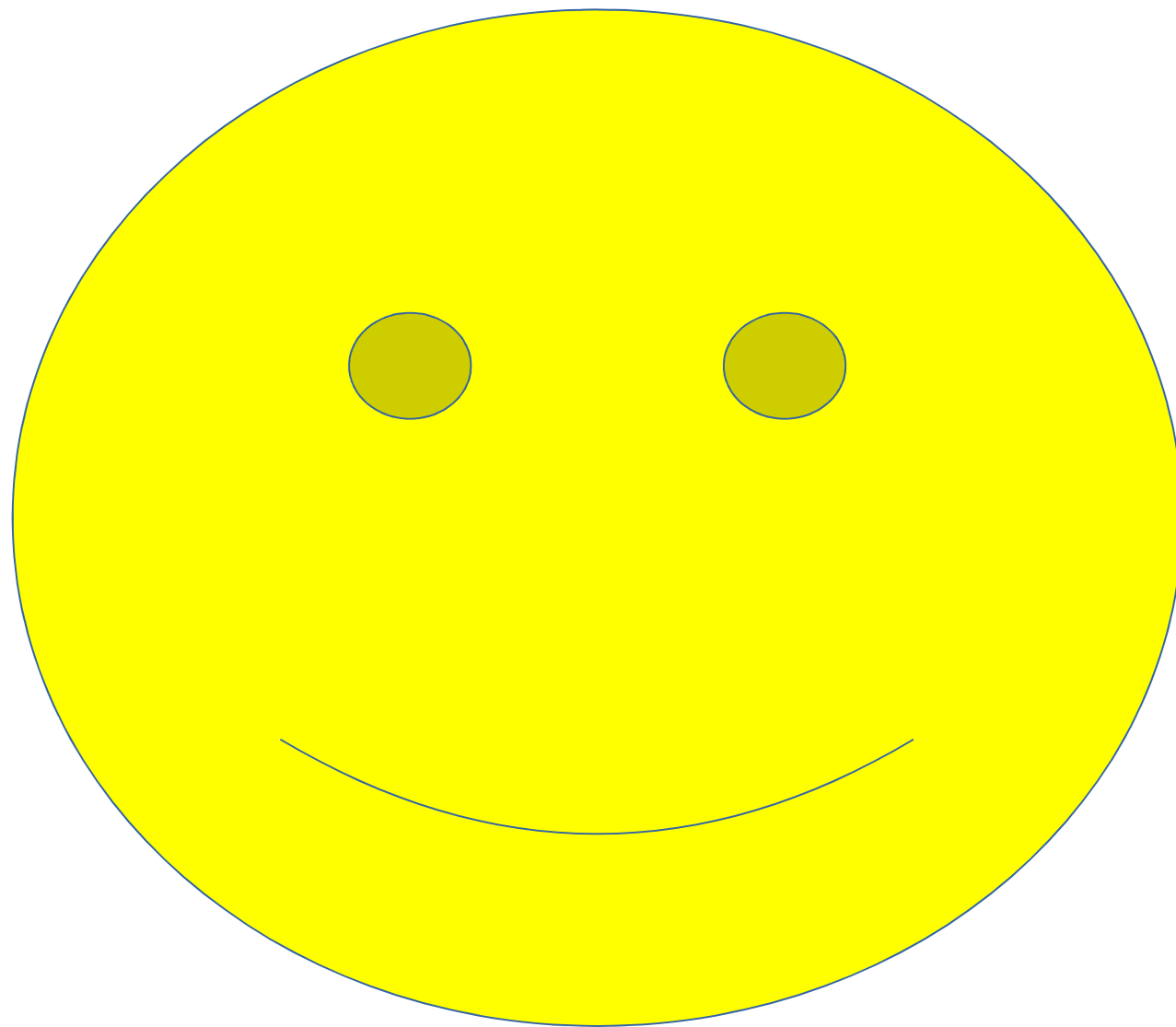
CASO SE MANIFESTE POSITIVAMENTE, DEVE O EXECUTADO DIZER SE, DECORRIDO O PRAZO DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, PRETENDE QUE O JUDICIÁRIO PESQUISE BASES DE DADOS PÚBLICAS E PRIVADAS PARA ENTREGAR A JURISDIÇÃO, PRATICANDO ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO DE BENS. O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO NEGATIVAMENTE.

AINDA, DEVE O EXECUTADO DIZER, NO MESMO PRAZO DE CINCO DIAS, SE PRETENDE VER PROTESTADO O DEVEDOR QUE NÃO EFETUAR VOLUNTARIAMENTE O PAGAMENTO OU GARANTIA NO PRAZO LEGAL, SENDO O SILÊNCIO INTERPRETADO NEGATIVAMENTE.

PROTESTO

Art. 883-A. A decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no [art. 523](#).
§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.
§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.



LEI 13.097/15

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do 615 do CPC;

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II,

Do art. 593, do CPC

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos [arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#), e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

LEI 13.097/15

Art. 56. A averbação na matrícula do imóvel prevista no inciso IV do art. 54 será realizada por determinação judicial e conterà a identificação das partes, o valor da causa e o juízo para o qual a petição inicial foi distribuída.

§ 1º Para efeito de inscrição, a averbação de que trata o caput é considerada sem valor declarado.

§ 4º A averbação recairá preferencialmente sobre imóveis indicados pelo proprietário e se restringirá a quantos sejam suficientes para garantir a satisfação do direito objeto da ação.

SUCCESSÃO EMPRESARIAL

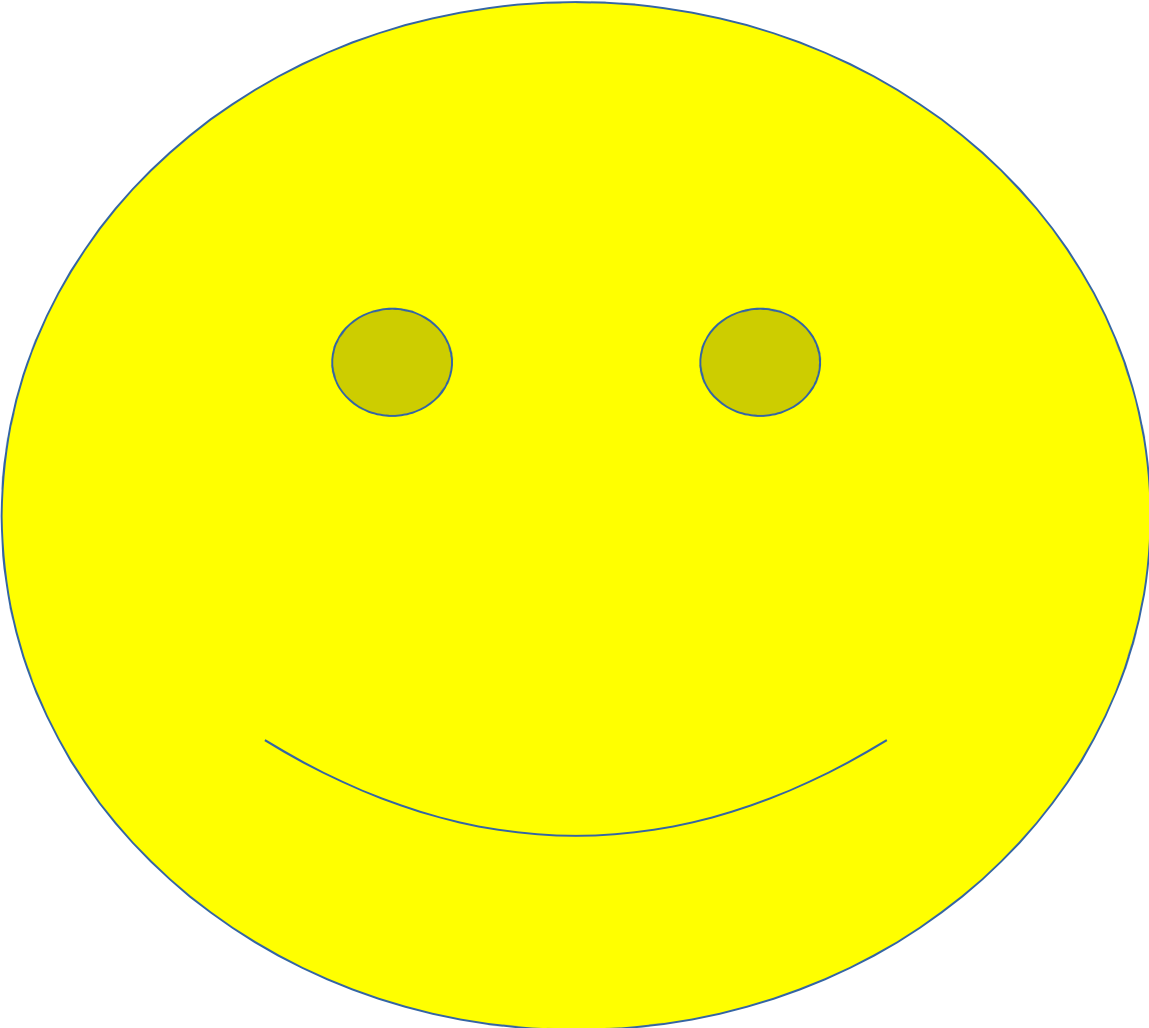
Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - a empresa devedora;
- II - os sócios atuais; e
- III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato.

Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.

Parágrafo único. A empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora quando ficar comprovada fraude na transferência



EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS
ENCERROU ATIVIDADES, DEIXANDO ENORME PASSIVO
(CASO ARCLAN)

POLICIAIS APOSENTA
DOS FORAM OS SÓCIOS
SUCESSORES

MESMO GRUPO DE EMPRESAS
DE EMPREENDEMENTOS E
PARTICIPAÇÕES

SÓCIO RETIRANTE TRANSFE-
RIU SEUS BENS EM 2014 PARA
FILHOS, ÉPOCA IMINENTE
À QUEBRA

BASES DE DADOS
UTILIZADAS:
JUCESP, JUCEMG,
CCS, INFOJUD E
SIMBA (ASB)

INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

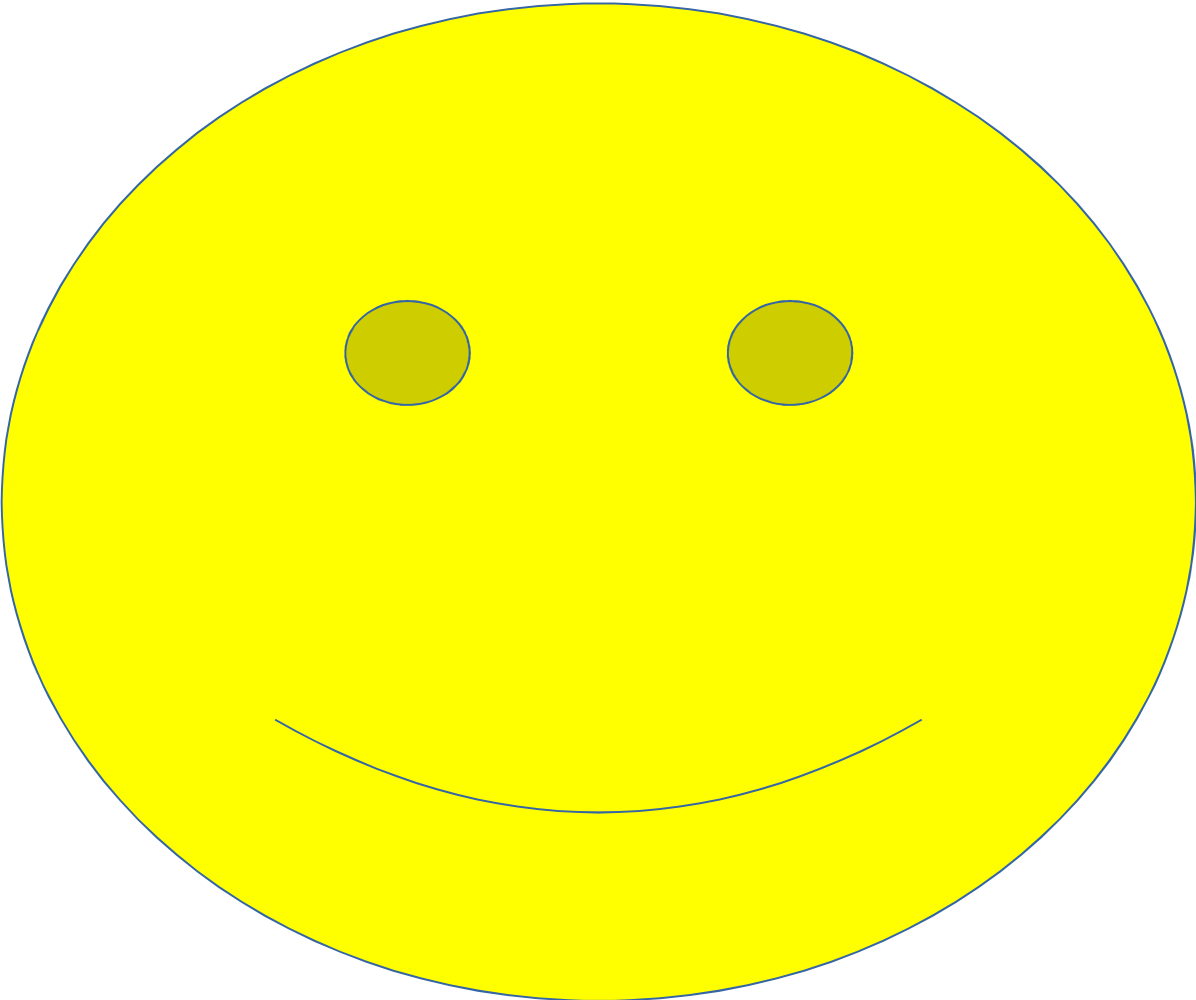
Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do art. 893 desta Consolidação;

II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo



INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

FASE INICIAL:

- DE OFÍCIO (765, CLT).
- RETIRADA APENAS NO RETORNO DE RECURSO.
- LEI 13.097/15.
- SUSPENDE O PROCESSO???

FASE DE EXECUÇÃO:

- SUSPENDE O PROCESSO.
- LEI 13.097/15.
- PROTESTO.
- FRAUDES = NÃO APLICAÇÃO.

A large yellow smiley face with a thin blue outline, serving as the background for the text. It has two small grey circles for eyes and a thin blue curved line for a smile.

OBRIGADO!

MARCOS BARROSO

marcosvb@trt3.jus.br

31 9 8595 0702.